

Deliberação IMT-CD/2018/ ____

Transformação de veículos para o ensino e exames de condução

A Lei nº 14/2014 de 18 de março, aprovou o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da atividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de diretor de escola de condução e a certificação das respetivas entidades formadoras.

O nº 1 do artigo 23º da referida lei estabelece que, para a obtenção de carta de condução portuguesa, só podem ser utilizados no ensino da condução veículos com as características legalmente previstas para os veículos de exame e cuja adaptação e transformação para o ensino da condução se encontre registada no Documento de Identificação do Veículo.

Por sua vez, o nº 3 do artigo 23º da citada lei determina que os critérios a aplicar na transformação referida no nº 1 são definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IMT,IP.

Assim, ao abrigo do nº 3 do artigo 23º da Lei nº 14/2014, de 18 de março, o Conselho Diretivo do IMT,IP, em reunião realizada em 15 de março de 2018, delibera o seguinte:

1.A adaptação e transformação de veículos para efeitos do ensino da condução e exames de condução corresponde a uma alteração de características dos veículos que deve ser aprovada pelo IMT,IP.

2.As características a que devem obedecer os veículos de exame constam da parte III do anexo VII do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, na sua redação atual.

3.Os veículos que não se encontram licenciados para o ensino da condução e exames de condução a transformar para estas atividades devem ser objeto de aprovação a requerer junto dos Serviços Regionais deste Instituto.

4.Os pedidos de aprovação da transformação referida no número anterior são instruídos com os seguintes elementos:

- a) Formulário Modelo 9 IMT;
- b) Documento de identificação do veículo (Certificado de Matrícula ou Livrete e Título de Registo de Propriedade);
- c) Memória Descritiva sucinta que ilustre a transformação em causa;
- d) Certificado de inspeção modelo 113 emitido por um CITV categoria B;
- e) Taxa devida.

5.Nos pedidos de aprovação de transformação de veículos cujas categorias não se encontrem abrangidas pelo regime de inspeção técnica de veículos em CITV's, a inspeção técnica é efetuada pelos Serviços Regionais do IMT,IP.

6. Sempre que os veículos já se encontrem adaptados e licenciados para o ensino da condução, a referida adaptação deverá ser inscrita no respetivo certificado de matrícula, sendo a conformidade da adaptação com a legislação em vigor verificada no âmbito da realização das inspeções periódicas de veículos, realizadas dentro da sua periodicidade normal.

7. Os pedidos de substituição dos documentos de identificação dos veículos, para efeitos do número anterior devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Formulário Modelo 9 IMT;
- b) Documento de identificação do veículo (Certificado de Matrícula ou Livrete e Título de Registo de Propriedade);
- c) Licença do veículo para o ensino da condução;
- d) Taxa devida.

8. A taxa referida na alínea d) do número anterior é a estabelecida em 4.2 do ponto XI –B do anexo à Portaria nº 1165/2010, de 9 de novembro.

9. A licença para veículo de instrução entregue é substituída por documento provisório válido até à emissão do certificado de matrícula.

10. A aprovação dos pedidos de transformação dos veículos nos termos supra referidos determina a emissão do respetivo certificado de matrícula com a anotação “Adaptado Instr.”.

11. Os veículos que já se encontram adaptados e licenciados para o ensino da condução mas cujas características carecem de ser inscritas no respetivo documento de identificação podem continuar a exercer a atividade do ensino da condução, devendo a inscrição da anotação referida no ponto anterior ser requerida até à data limite de 31 de dezembro de 2018.

15 de março de 2018

O Conselho Diretivo



O Conselho Directivo